



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna Serrana*

Ed (s) N.º 0846 19 - 12 - 2015

Delegado
Responsável

LEI N.º 2022/2015

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ, COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - IPAMC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cordeiro-RJ, com Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - IPAMC, das competências novembro, dezembro e 13º/2014 e janeiro, fevereiro, abril, maio e junho/2015, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013.

I - O débito apurado, objeto de parcelamento, será quitado em 60 (sessenta) parcelas que será consolidado nas condições constantes do Termo de Acordo de Parcelamento, firmado após a publicação desta lei.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizado à vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá obrigatoriamente constar de cláusula do Termo de Acordo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 4º. O inciso I do art. 1º desta lei trata-se da competência das contribuições patronais novembro, dezembro e 13º/2014 e janeiro, fevereiro, abril, maio e junho/2015, no montante de R\$ 692.033,24 (seiscentos e noventa e dois mil trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

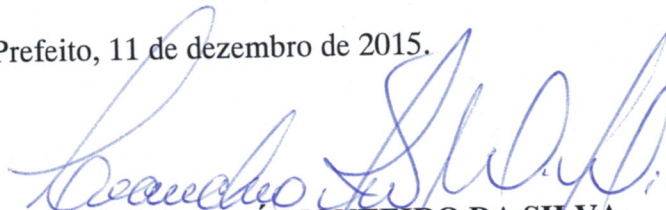
I. O valor do caput será atualizado no sistema do CADWEB/CADPREV – Ministério da Previdência Social, sendo o mesmo parcelado em 60 parcelas, na forma do art. 2º desta lei.

II. O vencimento da primeira parcela será o ultimo dia útil do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento.

III. O valor da primeira parcela de que trata o inciso I e as demais parcelas serão mensalmente atualizadas na forma do §1º do art.2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br